

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

0044

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 219/94 DE 27.04.94. (Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)

"Dispondo sobre alterações do Quadro de Pessoal e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Município de Rosana, Estado de São Paulo, constituído de natureza permanente, preenchíveis mediante concurso público, conforme segue:

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>	<u>VENC. EM URV</u>
02	Ajudante de Serv. Gerais	01	130,00
01	Escriturária	04	224,00
02	Auxiliar Administrativo	05	269,00
01	Motorista da Presidência	05	269,00
01	Sub-Diretor de Secretaria	09	560,00
01	Assessor de Imprensa	09	560,00
01	Assistente de Depto. Jurídico	09	560,00
01	Assistente Financeiro	09	560,00
01	Supervisor Legislativo	10	670,00
01	Diretor de Secretaria	10	670,00
01	Advogado	11	804,00

Artigo 2º - Os atuais cargos em Comissão criados pelas Leis 020,021 e 051/93, ficam automaticamente extintos dentro de 45 (quarenta e cinco dias), contados da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam transformados em URV, vigente ao 1º (primeiro) dia e, pagos até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês de competência vencido.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se neces-

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Jurandir
0045

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Av. Brasil, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de abril de 1994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 27 dias
dias do mês de abril de 1994.

Jurandir Pinheiro
JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Gislaine Queiroz Fonseca
GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária